

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 261, DE 2015 (Mensagem nº 340, de 2014)

Aprova o texto do Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), aprovado por meio de resoluções emanadas da VI Conferência Pan-Americana, concluída em Havana, em 20 de fevereiro de 1928.

Autor: Comissão de Relações Exteriores

Relator: Deputado Eduardo Cury

I - RELATÓRIO

A Mensagem ora em exame submete à apreciação do Congresso Nacional o Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), fruto de duas resoluções conexas emanadas da VI Conferência Pan-Americana (ou Conferência Internacional Americana, como é denominada no texto do ato constitutivo de criação do instituto). Embora tenha sido assinada em 1928, ou seja, há quase noventa anos, a referida mensagem de ratificação do Ato só foi encaminhada a este Parlamento em novembro de 2014. Cumpre a este Parlamento ratificar ou não a mensagem, sob pena de nulidade do ato assinado em 1928.

A resolução inserida na Mensagem nº 340, de 2014, cria o Instituto Pan-Americano de Geografia e História, com o objetivo de coordenar, distribuir e divulgar os estudos geográficos e históricos nos Estados americanos e servirá como órgão de cooperação entre os institutos locais, para facilitar os estudos dos problemas relativos tanto à geografia, quanto à história

da região. Compete ao órgão publicar todos os trabalhos submetidos por Estados americanos, assim com fazer estudos com vistas ao esclarecimento de questões de fronteira, sempre que solicitado pelos países diretamente interessados; também ficará encarregado de manter arquivo abrangente de mapas e documentos históricos relativos às Américas, bem como biblioteca relacionada às matérias próprias do Instituto.

A segunda resolução da VI Conferência Internacional Americana submetida ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 340, de 2014, contém o que nela se denomina de “Projeto de Estatutos” do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), composto por 34 parágrafos, que tratam desde a forma da organização do instituto, administração de recursos até a forma de composição da assembleia geral.

O projeto foi distribuído às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; de Educação; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que a apreciarão de forma concomitante, após a edição do projeto de decreto legislativo, quando a matéria, que ora tramita em regime de prioridade, passará a tramitar em regime de urgência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O inciso I do art. 49 da Constituição Federal de 1988 determina a submissão ao Congresso Nacional de atos internacionais. Nesse contexto constitucional insere-se a análise do atual Ato Constitutivo que criou o Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH). Cabe a esta comissão a análise da matéria especificamente quanto ao mérito de que trata o Art. 32, III, b, do RICD, na forma das alíneas “a” e “b”, transcritas a seguir:

- a) desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor; acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais;*
- b) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional;*

A promoção da atividade de pesquisa em geografia e história é o cerne do organismo criado com a assinatura de 21 países ainda durante o governo do presidente Washington Luiz. Entre os signatários, estão, em ordem alfabética: Argentina; Belize; Bolívia; Brasil; Chile; Colômbia; Costa Rica; Equador, El Salvador; Estados Unidos da América; Guatemala; Haiti; Honduras; México; Nicarágua; Panamá; Paraguai; Peru; República Dominicana; Uruguai; Venezuela. São países observadores a França, a Espanha, a Jamaica e Israel. Não participa do Instituto o Canadá.

Na recente mensagem de encaminhamento das resoluções, consta a avaliação de que o IPGH tem desempenhado importante papel de apoio ao estudo nas áreas de Geografia e História, particularmente por meio de cooperação com universidades e com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com a realização de cursos, painéis e seminários.

Ainda na referida mensagem, lembra-se que “o Decreto nº 74.214, de 24 de junho de 1974 – substituído posteriormente pelo Decreto nº 2304, de 18 de agosto de 1997 – reiterou o compromisso do País com o referido instituto ao regulamentar o funcionamento da Seção Nacional do Brasil do IPGH, a quem conferiu o propósito de executar os objetivos do Instituto, no âmbito nacional, contando para isto com o apoio do Governo brasileiro”.

Conforme atesta relatório aprovado na Comissão de Relações Exteriores desta Casa, *“o IPGH é, pois, um organismo internacional da Organização dos Estados Americanos, dedicado à geração e transferência de conhecimento especializado nas áreas de cartografia, geografia, história e geofísica, com a finalidade de manter atualizados e em permanente comunicação as instituições de pesquisa e pesquisadores dos Estados-membro, para a constante evolução e modernização dos dados”*.

Destaca o relatório da Comissão de Relações Exteriores desta Casa que *“trata-se de instituição de excelência, com reconhecimento internacional, que reúne destacados especialistas para a realização de projetos de cooperação internacional de grande alcance, com a finalidade de contribuir para o bem-estar das sociedades dos Estados-membro, assim como uma referência pan-americana nas suas áreas de pesquisa*.

De acordo com o Ato de constituição do IPGH, o instituto é mantido por quotas anuais fixadas por cada país, o que lhe garante

diversidade no seu gerenciamento político e maior integração entre os Estados-membro. O Brasil é um dos países que participa de maneira mais significativa da manutenção financeira das pesquisas, conforme mensagem presidencial, razão que reforça a necessidade de ratificação do Ato por esta Casa, no sentido de legitimar tais repasses orçamentários, que tem inclusive rubrica específica na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Entretanto, em que pese a análise dos aspectos financeiros do acordo não seja competência dessa comissão, cumpre ressaltar que, a despeito de reconhecer em mensagem presidencial as contribuições desse organismo internacional nos estudos brasileiros sobre cartografia e afins, o governo brasileiro não tem honrado seus compromissos junto à referida entidade.

De acordo com consulta feita às bases de acompanhamento da execução orçamentária, em 2013, o Instituto receberia o valor de R\$ 484 mil da LOA, vinculado ao Ministério do Planejamento. Porém, os recursos não foram liberados e passaram a constar do campo “restos a pagar”, no ano seguinte. Em 2014, mais uma vez, nada foi liberado para o instituto, nem os restos a pagar no ano anterior, nem o valor autorizado naquele ano, no total de R\$ 155.750,00. Em 2015, foi autorizado novo crédito no valor de R\$ 148.612,00, porém nada foi liberado até agora, o que demonstra a falta de priorização, na execução orçamentária, no pagamento dos compromissos assumidos pelo Brasil junto a entidades de cooperação técnica internacional, por razões a serem esclarecidas a este Parlamento. O fato é que o Brasil tem uma dívida que se acumula junto a este instituto.

Do ponto de vista da política de ciência e tecnologia, a participação no IPGH coaduna-se com os objetivos maiores constitucionais de produção de conteúdo, formação de recursos humanos e incorporação do conhecimento gerado, conforme o Art. 218 da Constituição Federal, que integra o Capítulo IV, da Ciência, Tecnologia e Inovação. Tais objetivos se manifestam neste Ato, bem como a obrigação do Estado de “estimular a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo” e o incentivo à atuação no exterior de instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação. Cumpre ressaltar que as atividades do IPGH complementam-se com as do IBGE, pois, além de constituir-se em foro de debate para a discussão da temática de geografia e história na região Americana, oferece também subsídios para o instituto brasileiro.

Pelas razões expostas, o nosso VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2015, de autoria da Comissão de Relações Exteriores desta Casa.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Eduardo Cury
Relator